

ATA DE ANÁLISE TÉCNICA E SUGESTÃO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 06/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ACESSO ÀS PISCINAS SEMIOLÍMPICAS I E II DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.

Tipo: Menor Preço Global.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte – Brasília – DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Ato da Comodoria nº AC 021/2025 de 25 de agosto de 2025.

Compareceram para a plenária:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Leopoldo Peres Torelly	Membro Titular
Jennifer Maiara Santos da Silva	Coordenadora de Licitações e Contratos Interina
Alexandre Matheus da C. Kronenberger	Diretor de Engenharia
Adilson Souza Codeceira Filho	Gerente de Engenharia

DOS FATOS

Referimo-nos à análise das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes habilitadas no certame supramencionado, no qual se buscou a proposta mais vantajosa para o Iate Clube de Brasília, em razão do certame licitatório na modalidade Concorrência de nº 06/2025, do tipo menor preço global, verificada por esta Comissão Permanente de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ACESSO ÀS PISCINAS SEMIOLÍMPICAS I E II DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA.**

Preliminarmente, ressaltamos que o Iate Clube de Brasília, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília, rege-se por Estatuto próprio e dispõe da Resolução Normativa nº 001, datada de 24 de abril de 2012, que instituiu as Normas Gerais para Licitações e Contratos.

A finalidade do procedimento licitatório realizado pelo Iate Clube de Brasília é selecionar a proposta mais vantajosa, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos associados, sendo consideradas classificadas apenas as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos da citada Resolução, Edital Convocatório e demais documentos que compõem o processo licitatório.

Adicionalmente, vale destacar a atuação desta Comissão no sentido de garantir que as empresas contratadas detenham expertise e habilitação suficientes para a realização dos serviços, com o objetivo de mitigar riscos e repercussões indesejadas ao **IATE**.

Nesse sentido, em 24 de setembro de 2025, foi realizada a sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação, na qual constatou que não houve interessados na participação do certame licitatório.

Assim, em virtude do não comparecimento de nenhuma empresa interessada, o certame foi republicado e nova sessão agendada para o dia 06 de outubro de 2025, conforme previsto no item 14.9 do Edital.

Na nova sessão, ocorrida em 06 de outubro de 2025, foi realizada a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação e, posteriormente, sessão de abertura do envelope de proposta comercial, na qual houve a participação de 02 (duas) empresas, quais sejam: **CONCEITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**.

Em 13 de outubro de 2025, após análise preliminar dos documentos de habilitação, foi aberta diligência de solicitação de documentos às licitantes **CONCEITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** e **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo que todas as empresas entregaram, tempestivamente, os documentos diligenciados.

Assim, em 14 de outubro de 2025, após minuciosa análise dos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes supracitadas, foi publicado no sítio eletrônico do **IATE**, a Ata de Habilitação das empresas participantes do certame, por meio da qual ambas foram devidamente habilitadas, ante o integral cumprimento das disposições contidas no item 4.3 do Edital.

DA ANÁLISE

Em estrito cumprimento às disposições editalícias, informamos que no dia 28 de outubro de 2025, a Comissão Técnica, composta pela Diretoria de Engenharia do Iate Clube de Brasília, realizou minuciosa análise das propostas comerciais e documentos técnicos apresentados pelas empresas habilitadas no certame licitatório, oportunidade em que fora constatado que a proposta comercial da licitante **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** atendeu aos requisitos constantes do item 4.4 do Edital, bem como as exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital da Concorrência nº 06/2025, razão pela qual está apta à execução do objeto do instrumento convocatório.

Por outro lado, a Comissão Técnica verificou que a licitante **CONCEITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** não atendeu às exigências previstas nos itens 4.4, alínea “h” e 13.3, ambos do Edital, uma vez que apresentou proposta comercial com valor superior ao limite máximo estipulado no item 13.2 do Edital e no subitem 2.9.1 do Termo de Referência, qual seja, R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), além de não ter apresentado o atestado de visita técnica.

Dessa forma, tendo em vista que o valor estimado para a contratação é de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, e em atendimento ao item 5.1, alínea “a” do Edital, no que tange aos valores apresentados, essa Comissão Permanente de Licitação resolveu por desclassificar a proposta comercial da empresa **CONCEITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** por apresentar preço excessivo.

Ademais, cumpre registrar que esta Comissão optou por não realizar a abertura de diligência à empresa **CONCEITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** para apresentação do atestado visita técnica, visto que, ainda que o documento fosse posteriormente apresentado, a proposta comercial da licitante permaneceria em desconformidade com o item 13.2 do Edital e o subitem 2.9.1 do Termo de Referência, o que ensejaria sua desclassificação por motivo de preço.

Assim, com base na análise exarada pela Comissão Técnica e, ainda, avaliando os requisitos previstos no item 4.4 do Edital, bem como as exigências contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital da Concorrência nº 06/2025, a Comissão Permanente de Licitação chegou ao seguinte resultado:



Nº	EMPRESA	VALOR	RESULTADO
1ª	RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 453.925,63	CLASSIFICADA
2ª	CONCEITO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$ 1.218.335,00	DESCCLASSIFICADA

DA DECISÃO

Pelo exposto, tendo em vista a análise das propostas comerciais e, ainda, considerando todos os aspectos técnicos e econômicos envolvidos e o pleno atendimento às disposições editalícias, adjudicamos à empresa **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** o objeto da Concorrência nº 06/2025.

A partir das 9h do dia **03 de novembro de 2025**, as empresas que discordarem do resultado da licitação poderão apresentar recurso até às 17h do dia **05 de novembro de 2025**.

Após decurso do prazo para interposição de recurso da presente decisão, os autos serão remetidos à autoridade competente do Iate, para homologação do resultado da presente Concorrência.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2025.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

LEOPOLDO PERES TORELLY
Membro Titular